ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.233, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Súmula: Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 293, de 28 de dezembro de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o art. 1º-A na Lei Municipal nº 293/2001, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A Para o fim de comprovação do recolhimento da taxa que trata a presente lei, as empresas habilitadas para realização de transporte aquaviário e turismo náutico e demais usuários, deverão identificar seus passageiros com pulseira ou outra forma de identificação fornecida pelo Município, sendo vedado o transporte de passageiros sem a devida identificação.

§ 1º A pulseira ou outra forma de identificação de que trata o caput, deverá ser obtida, exclusivamente do Município de Pontal do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico ou por outro órgão, entidade ou empresa, devidamente autorizada pelo Município.

§ 2º O desatendimento ao disposto na presente Lei, sujeitará o infrator, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades:

I - Para cada passageiro transportado sem a pulseira de identificação, será aplicada multa à empresa proprietária da embarcação, no valor equivalente a 10 (dez) vezes o valor da taxa de embarque;

II - No caso de reincidência no transporte sem a pulseira de identificação:

a) o valor da multa será equivalente a 20 (vinte) vezes o valor da taxa de embarque, por cada passageiro irregular; e
b) a embarcação flagrada transportando passageiros sem a pulseira de identificação terá o seu credenciamento para a prestação do serviço suspenso pelo período de 90 (noventa) dias.

III - A embarcação flagrada transportando passageiros durante o período de suspensão terá cancelada a sua habilitação junto ao Município de Pontal do Paraná, ficando impossibilitada de retirar uma nova habilitação pelo período de 1 (um) ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Pontal do Paraná, em 22 de outubro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

GILBERTO KESERLE
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:9156052F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/10/2021. Edição 2377

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/